**LEI N.º 1119 DE 10 DE JULHO DE 2001.**

**O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1.º -** Os créditos tributários que incluindo os acessórios sejam iguais ou inferiores a R$ 400,00 (Quatrocentos reais) nesta data, deverão ser excluídos da inscrição da Dívida Ativa, para fins de execução fiscal.

**Art. 2.º -** O Coordenador da Dívida Ativa da SEMFA providenciará a exclusão dos lançamento no livro próprio.

**Art. 3.º -** A presente Lei não reconhece a decadência do direito, e se apurada irregularidade culposa nos lançamentos cadastrais, deverá a Procuradoria Geral do Município cobrar o crédito tributário em reconhecimento do direito do Município.

**Art. 2.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São João de Meriti, 10 de julho de 2001.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito